

ATOS DA 56ª ZONA ELEITORAL	40
Índice de Advogados	41
Índice de Partes	42
Índice de Processos	42

ATOS DA DIRETORIA GERAL

ORDENS DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04/2025

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 64 do Regimento Interno desta Secretaria, c/c art. 2º, inciso V, da Resolução nº 543/2005 e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, na Portaria TRE-MT nº 379/2023 e o que consta no SEI nº 13913.2024-4,

RESOLVE

Art. 1º Designar os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 68/2024, celebrado com a empresa Seprol IT Services & Consulting LTDA (CNPJ nº 76.366.285/0001-40):

- GESTOR(A) DO CONTRATO: Servidor(a) ocupante da Coordenadoria de Infraestrutura Computacional (CIEC/STI);

- FISCAL TÉCNICO/ADMINISTRATIVO: Servidor(a) ocupante da Chefia da Seção de Gerência de Redes (SGR/STI).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 8 de janeiro de 2025.

TÂNIA YOSHIDA OLIVEIRA

Diretora-Geral, em substituição

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600466-90.2024.6.11.0000

PROCESSO : 0600466-90.2024.6.11.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Cuiabá - MT)

RELATOR : Presidente - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

FISCAL DA LEI : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

INTERESSADO : PRES - PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 2896

Regulamenta o uso de linguagem simples no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso. O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das respectivas atribuições legais e regimentais que lhe confere o art. 18, IX, da Resolução TRE-MT nº 1.152, de 7 de agosto de 2012 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO o art. 5º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO o inciso XIV do art. 5º da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o inciso VII do art. 3º da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021;

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 32 da Resolução nº 347, de 13 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Portaria nº 351, de 4 de dezembro de 2023, que institui o selo Linguagem Simples no Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 144, de 25 de agosto de 2023, que recomenda aos Tribunais que implementem o uso da linguagem simples nas comunicações e atos que editem;

CONSIDERANDO a Resolução nº 376 de 02/03/2021, que dispõe sobre o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou demais designações na comunicação social e institucional do Poder Judiciário nacional;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Judicial Eletrônico nº 0600466-90.2024.6.11.0000 - Classe PA (SEI nº 13575.2024-4),

RESOLVE

Art. 1º Fica instituída a Política de Linguagem Simples no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, com os seguintes objetivos:

- I - garantir a utilização de uma linguagem simples e clara em todos os seus atos;
- II - possibilitar que as pessoas consigam localizar, entender e utilizar as informações de que necessitam, com facilidade;
- III - reduzir a necessidade de intermediários entre a Justiça Eleitoral de Mato Grosso e a população;
- IV - reduzir os custos administrativos e operacionais de atendimento ao eleitorado;
- V - promover a transparência e o acesso à informação pública de forma clara;
- VI - facilitar a participação e o controle da gestão pública pela população;
- VII - promover o uso de uma linguagem inclusiva;
- VIII - aumentar a eficiência pública por meio de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadã e cidadão.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

- I - linguagem simples: o conjunto de práticas, instrumentos e sinais usados para transmitir informações de maneira simples e objetiva, a fim de facilitar a compreensão de textos;
- II - texto em linguagem simples: o texto em que as ideias, as palavras, as frases e a estrutura são organizadas para que a pessoa encontre facilmente o que procura, compreenda o que encontrou e utilize a informação.

Art. 3º São princípios da Política de Linguagem Simples:

- I - o foco na cidadã e no cidadão;
- II - a linguagem como meio para a redução das desigualdades e para a promoção do acesso aos serviços públicos, transparência, participação e controle social;
- III - simplificação dos atos da administração pública federal.

Art. 4º A Justiça Eleitoral de Mato Grosso, para criar ou alterar os seus atos, observará as seguintes formas de operacionalização, no que couber:

- I - conhecimento e testagem da linguagem com o público-alvo;
- II - uso de linguagem respeitosa, amigável, clara e de fácil compreensão;
- III - uso de palavras comuns e que as pessoas entendam com facilidade;
- IV - utilização de termos inclusivos e não discriminatórios;
- V - uso de linguagem adequada às pessoas com deficiência;
- VI - restrição ao uso de jargões e palavras estrangeiras;
- VII - restrição ao uso de termos técnicos, explicando-os quando for necessário o seu uso;
- VIII - restrição ao uso de siglas, explicando-as quando for necessário o seu uso;
- IX - não utilização de comunicação duplicada e desnecessária;
- X - utilização de elementos não textuais, como imagens, tabelas, gráficos, animações e vídeos, de forma complementar;

XI - uso da adequada designação de gênero na denominação profissional ou em ocorrência que a necessite;

XII - uso de frases curtas e objetivas;

XIII - construção das orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;

XIV - valorização da uniformidade do tempo verbal em todo o texto, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;

XV - uso dos recursos de pontuação de forma sensata, evitando os abusos de caráter estilístico;

XVI - indicação expressa do dispositivo objeto de referência, em vez de usar as expressões 'anterior', 'seguinte' ou equivalentes;

XVII - organização dos textos utilizando, quando pertinente, títulos, subtítulos e marcadores de tópicos.

Parágrafo único. A aplicação das diretrizes estabelecidas por esta Resolução não prejudicará a disponibilização integral das informações nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Deverão ser realizadas oficinas e capacitações sobre linguagem simples para o público interno, em especial para novas servidoras e novos servidores que ingressem no quadro da Justiça Eleitoral de Mato Grosso.

Parágrafo único. Serão elaboradas campanhas e materiais de apoio para subsidiar o cumprimento desta Resolução.

Art. 6º Recomenda-se que as diretrizes desta Resolução sejam observadas inclusive na elaboração e na produção de documentos na área judicial.

Art.7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 19 dias de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Desembargador MARIA APARECIDA RIBEIRO

Presidente

RELATÓRIO

DESEMBARGADORA MARIA APARECIDA RIBEIRO (relatora):

Eminentes pares,

Trata-se de procedimento administrativo inaugurado pelo gabinete do Juiz-Auxiliar da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral que, alinhado ao Pacto Nacional do Poder Judiciário pela Linguagem Simples e em consonância com a Recomendação nº 144/2023 do Conselho Nacional de Justiça, visa implementar o uso da linguagem simples, clara e acessível no âmbito desta Corte, a fim de facilitar a compreensão da informação.

O Juiz-Auxiliar da Presidência ressaltou as diversas etapas do projeto, apresentando o normativo e remetendo os autos à esta Presidência, para que seja levado à plenário.

Com a conversão do feito administrativo em Processo Judicial Eletrônico, os autos retornaram a esta Presidência.

É o relato necessário.

VOTO

DESEMBARGADORA MARIA APARECIDA RIBEIRO (relatora):

Egrégio Plenário,

Considerando a necessidade de regulamentar o uso da linguagem simples, clara e acessível no âmbito deste Tribunal, em atendimento ao disposto no art. 1º da Recomendação nº 144/2023 do CNJ e com fundamento no art. 18, inciso IX, do Regimento Interno desta Corte, submeto a presente minuta de Resolução à apreciação de Vossas Excelências, pugnando pela sua aprovação.

É como voto.

VOTOS

DESEMBARGADORA SERLY MARCONDES ALVES, JUIZ CIRO JOSÉ DE ANDRADE ARAPIRACA, JUIZ EDSON DIAS REIS, JUIZ LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES, JUIZ PÉRSIO OLIVEIRA LANDIM, JUIZ WELDER QUEIROZ DOS SANTOS.

Com a relatora.

DESEMBARGADORA MARIA APARECIDA RIBEIRO (Presidente):

O Tribunal, por unanimidade, aprovou normativo que regulamenta o uso de Linguagem Simples no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, nos termos do voto desta relatora.

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) N° 0600466-90.2024.6.11.0000 - Cuiabá-MATO GROSSO

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA APARECIDA RIBEIRO (Presidente)

INTERESSADO: PRES - PRESIDÊNCIA

FISCAL DA LEI: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, APROVAR o normativo que regulamenta o uso de linguagem simples no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Composição: Desembargadora MARIA APARECIDA RIBEIRO (Presidente), Desembargadora SERLY MARCONDES ALVES, CIRO JOSÉ DE ANDRADE ARAPIRACA, EDSON DIAS REIS, LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES, PÉRSIO OLIVEIRA LANDIM e WELDER QUEIROZ DOS SANTOS. O Procurador Regional Eleitoral PEDRO MELO POUCHAIN RIBEIRO.

SESSÃO DE 19/12/2024.

ATAS

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS NO TRE-MT EM 07/01/2025.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA N° 0601266-31.2018.6.11.0000

Origem:

CUIABÁ-MT

Partes:

REQUERENTE : ELEICAO 2018 LAUDNIR LINO ROSSI DEPUTADO ESTADUAL

REQUERENTE : LAUDNIR LINO ROSSI

EXEQUENTE : UNIÃO FEDERAL

EXECUTADA : LAUDNIR LINO ROSSI

Relator:

LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

Distribuição:

REDISTRIBUÍDO EM 07/01/2025 08:48:13

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA N° 0601294-96.2018.6.11.0000

Origem:

CUIABÁ-MT

Partes:

REQUERENTE : CLAUDENIR COELHO MARCAL

ADVOGADO(A) : BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA

ADVOGADO(A) : EDUARDO ALENCAR DA SILVA

REQUERENTE : ELEICAO 2018 CLAUDENIR COELHO MARCAL DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO(A) : BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA

ADVOGADO(A) : EDUARDO ALENCAR DA SILVA

EXEQUENTE : UNIÃO FEDERAL

EXECUTADA : CLAUDENIR COELHO MARCAL